



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

TST – 501.590/2011.7 – Desconto em folha de pagamento relativo aos dias de greve.

“Considerando a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Injunção n.ºs 670/2002 e 712/2004, determinando a aplicação analógica da Lei n.º 7.783/89, até que sobrevenha norma regulamentar do direito previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal;

considerando o art. 7º da mencionada Lei nº 7.783/89, que prevê a suspensão do contrato de trabalho durante o período de greve, e, por via de consequência, o não pagamento da remuneração dos dias correspondentes;

considerando o disposto no ATO.GP.Nº 258/GP, de 1º/6/2010, que estabelece o desconto dos dias de participação de servidores em movimentos de greve;

DETERMINO que sejam descontados os dias de faltas ao trabalho por motivo de greve nos anos de 2009, 2010 e 2011, distribuídos em 12 (doze) parcelas.”

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN